COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Autores: Deputados ADRIANA VENTURA E

OUTROS

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE

ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria dos Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS, altera a Lei nº 14.133, de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 18/4/2024 a 8/5/2024), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem





que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1°, §1°, da NI/CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

Da análise do Projeto de Lei nº 2.408 de 2023, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Pretende-se incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos e informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a proposta. A identificação da origem dos recursos em contratações públicas é um requisito





essencial para a supervisão da sociedade civil sobre os gastos dos governos em todas as esferas. Dessa forma, para aprimorar o texto, propomos 2 emendas. A primeira permite que o Poder Executivo regulamente a disponibilização dos documentos preparatórios; e a segunda emenda estabelece que a norma entrará em vigor 180 dias após sua publicação, concedendo tempo suficiente para a adaptação da Administração Pública.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.408 de 2023, com 2 emendas.

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA Relator





COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

EMENDA Nº 1

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.408/2023 para a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 54 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

.....

- I os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos; e
- II informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados para a contratação e sua vinculação com eventuais instrumentos de planejamento existentes.
 - § 4° O Poder Executivo Federal regulamentará o disposto neste artigo."

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA Relator





COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

EMENDA Nº 2

Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.408/2023 para a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação."

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA Relator



